

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 1046, de 2021**

Ementa: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**

Suprime-se o art. 21, e por conexão de mérito o art. 23, ambas da Medida Provisória nº 1046, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela o adiamento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem nenhuma correção monetária dos valores. O FGTS é recurso que já pertence ao trabalhador. Ou seja, segundo a MP as empresas ficam dispensadas a promover o recolhimento do FGTS que seria realizado em abril, maio, junho e julho. Supostamente isso visa auxiliar as empresas que venham a diminuir ou suspender suas atividades em razão do coronavírus e da necessidade de isolamento social. Mas se vê de modo cristalino que tal significa o trabalhador arcando com os riscos do empreendimento, uma vez que é direito/dinheiro do próprio trabalhador (no caso o FGTS) servindo para cobrir os prejuízos do capital.

Assim, a MP promove desoneração sob o FGTS, que é parte integrante da renda da classe trabalhadora e responsável pelo que resta de investimento público (setor de habitação, saneamento etc.).

Sala das Comissões, em

CD/21528.71905-00